

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **FUNERÁRIA SARZEDENSE LTDA**, com sede na Rua Hélio Magalhães Henrique, nº 327, Bairro Pinheiros, no Município de Sarzedo – MG, CEP 32.450-000, Fone (31) 3274-5577, e-mail atendimento@funerariacentralbh.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 12.888.743/0001-29, Inscrição Estadual n.º 001694881.00-39, neste ato representado por seu sócio **Sr. Marlucio Eduardo Faria**, inscrito no CPF sob o nº 590.940.106-82 e portador da Carteira de Identidade nº 4.124.857, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de transporte funerário ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte - SVO/BH-MG.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de Registro de Preços, mas deverá ser assinado durante a vigência



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições/contratações decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5, durante a validade da Ata.

4.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos internamente.

4.1 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓDIGO SIPLAN	DESCRIPTIVO	UNIDADE	SALDO FINANCEIRO
1939	<p>SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - COLETA DO CADÁVER NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A SRS BELO HORIZONTE COM DIRECIONAMENTO AO SVO-BH (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO) E, APÓS FINALIZAÇÃO, RETORNO À LOCALIDADE DE ORIGEM.</p> <p>ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:</p> <p>1. PREPARO DO VEÍCULO E DOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;</p> <p>2. RECOLHIMENTO DE CORPOS INERTES DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO DESTINADOS AO SVO-BH NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EM DOMICÍLIO;</p> <p>3. PREPARO DO CADÁVER PARA TRANSPORTE;</p> <p>4. TRANSPORTE DO CORPO DO MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO AO SVO-BH;</p> <p>5. TRANSPORTE DE CORPO DO SVO-BH/MG AO MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO, APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO;</p> <p>6. PROCEDIMENTOS PÓS TRANSPORTE A SEREM REALIZADOS NO VEÍCULO BEM COMO PELOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM O SERVIÇO.</p>	SALDO	R\$ 2.974.500,00



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

DESCRIÇÃO	VALOR
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 0-20 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 323,87
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 21-40 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 407,95
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 41-60 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 550,22
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 61-80 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 630,00
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 81-100 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 631,00
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 101-120 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 631,00
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS DE 121-140 KM DE DISTÂNCIA DO SVO-BH/MG.	R\$ 632,99

6 DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados nos municípios mencionados no tópico 6.2.1 do presente termo.

6.2 O serviço deverá se iniciar em no máximo 01 (uma) hora após o acionamento, conforme normas de execução, nos endereços a seguir:

6.2.1 **SVO-BH/MG:** Rua Óscar Negrão de Lima, 367 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-210.

6.2.2 **MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PELA RESOLUÇÃO:** Todos os municípios alocados a SRS Belo Horizonte, em toda a sua extensão.

7. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1 Todo o serviço deverá ser prestado de acordo com as legislações vigentes acerca do serviço requerido, sendo elas: Lei Estadual nº 15.758/2005, RDC ANVISA nº 33/2011, RDC nº 20/2014, Resolução SES/MG nº 4.798 de 29 de maio de 2015, Nota Técnica nº 15/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, Nota Técnica nº 01/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2023, ou as que vierem substituí-las.

7.2 O detentor do preço registrado deverá atender a todos os 39 municípios alocados a SRS Belo Horizonte.

7.2.1 Composição SRS – Belo Horizonte:

URS Belo Horizonte - Municípios	Distância para o SVO/BH-MG
Belo Horizonte	0KM
Belo Vale	88KM

Betim	31KM
Bonfim	90KM
Brumadinho	56KM
Caeté	46KM
Confins	40KM
Contagem	21KM
Crucilândia	119KM
Esmeraldas	58KM
Florestal	62KM
Ibirité	20KM
Igarapé	50KM
Itabirito	58KM
Jaboticatubas	63KM
Juatuba	49KM
Lagoa Santa	39KM
Mariana	112KM
Mário Campos	40KM
Mateus Leme	58KM
Matozinhos	48KM
Moeda	58KM
Nova Lima	23KM
Nova União	62KM
Ouro Preto	99KM
Pedro Leopoldo	40KM
Piedade dos Gerais	108KM
Raposos	31KM
Ribeirão das Neves	35KM
Rio Acima	40KM
Rio Manso	80KM
Sabará	18KM
Santa Luzia	27KM
Santana do Riacho	108KM
São Joaquim de Bicas	41KM
São José da Lapa	28KM
Sarzedo	40KM
Taquaraçu de Minas	62KM
Vespasiano	30KM

- 7.3 O detentor do preço registrado deverá realizar o traslado do cadáver do município de origem até a unidade do SVO-BH, aguardar a finalização dos tramites a serem realizados e em seguida, retornar com o cadáver ao município de origem, onde o mesmo seguirá sob os cuidados dos familiares ou unidade de saúde.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.4 A prestadora deverá fornecer todos os insumos para realização do serviço sem ônus ao Consórcio, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, manutenção dos veículos e demais custos.
- 7.5 A entrega do cadáver no Serviço de Verificação de Óbito deverá ser realizada de 07h00 às 17h00, em todos os dias da semana, independente se feriado ou final de semana.
- 7.6 A empresa contratada possui responsabilidade de transportar somente o cadáver a ser investigado, o familiar responsável pelo acompanhamento no SVO-BH deverá se deslocar com custeio próprio ou serviço social do município de origem.
- 7.7 O transporte de cadáveres ou restos mortais humanos só pode ser realizado se acompanhado da Guia de Encaminhamento de Cadáver/Restos Mortais/Amostra Biológica devidamente preenchida e assinada, e, portanto, o fornecedor deve portar desse documento durante toda a realização do serviço.
- 7.8 A detentora do preço registrado deve iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 01 hora após o acionamento. Caso os chamados sejam realizados após o horário de funcionamento do SVO-BH, o serviço deverá ser prestado no dia seguinte, com agendamento para o primeiro horário do dia.
- 7.9 A contratada deve disponibilizar um canal de atendimento aos municípios contemplados pela prestação do serviço, tal canal deve permitir que as solicitações de atendimentos sejam realizadas através dele, podendo ser um número de ligação, WhatsApp ou e-mail, disponíveis 24h por dia.
- 7.10 As notas fiscais emitidas após os atendimentos devem ser elaboradas considerando a quilometragem padronizada para cada município presente na tabela do tópico 7.2.1 deste documento. Assim, não será permitida cobrança por quilômetro rodado, somente quilometragem previamente estabelecida em Edital.

8. DO SISTEMA NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO

- 8.1 Devido a necessidade de monitoramento do Consórcio referente aos chamados emitidos pelos municípios contemplados pelo atendimento, faz-se necessário que a detentora do preço registrado ofereça acesso a um software que permita o controle do serviço prestado pelo órgão gerenciador.
- 8.1.1 O sistema ofertado deve fornecer no mínimo as seguintes informações: Nome do corpo a ser removido, endereço de retirada do cadáver, data de nascimento, nome da mãe, horário da abertura do chamado, horário do início do atendimento prestado pela contratada, nome do responsável pelo transporte e placa do veículo que realizará a remoção.
- 8.1.2 O sistema deve ser atualizado em tempo real com as ações realizadas, tanto pelos municípios quanto pela empresa contratada.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

8.1.3 As solicitações de atendimento realizadas pelo município devem constar no sistema imediatamente após o recebimento das mesmas pela detentora do preço registrado.

8.1.4 A empresa deverá fornecer ao Consórcio, no mínimo, 2 (dois) logins de acesso.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2 O responsável designado pelo Consórcio atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.3 A execução do serviço em caráter definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

9.4 No caso de inconformidades na prestação do serviço, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora realizar as adequações necessárias no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

10.1.1 Considerando não haver quantidades previamente estimadas, devido à especificação do objeto, atrelado a evento futuro e incerto, optou-se por utilizar o valor do recurso financeiro com base para as futuras adesões; e

10.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

10.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 11.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 11.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 11.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 12.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 12.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14. DO FATURAMENTO

- 14.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 14.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

- 15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da realização do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 15.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 15.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 15.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 16.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 16.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 16.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 16.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 16.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 16.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 16.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 16.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 16.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 17.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 17.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 17.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
 - 17.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 17.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 17.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 17.4.1 Por razão de interesse público;
 - 17.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 17.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

18 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 18.1 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para apresentação da proposta.

19 DAS INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
 - 19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
 - 19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
 - 19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Multa;
 - 19.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 19.4 A sanção prevista no subitem 19.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5 A sanção prevista no subitem 19.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 18.3.
- 19.6 A sanção prevista no subitem 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 19.7 A sanção prevista no subitem 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.8 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.9 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 19.2.2.
- 19.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 19.12 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 20.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 20.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 20.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 20.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 20.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 20.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 20.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - 20.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - 20.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
 - 20.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
 - 20.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 20.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

21 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

21.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 21.1.1 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 21.1.2 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 21.1.3 Informar ao Órgão Gerenciador eventuais descumprimentos por parte da Contratada para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

21.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 21.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
- 21.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 21.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 21.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 21.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 21.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- 21.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 20.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 20.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

21 ANTICORRUPÇÃO

- 21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
93
Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA
Dados: 2024.04.29 14:49:13 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG 26 de abril de 2024.

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2024.04.29 15:00:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **MARLUCIO EDUARDO FARIA**
Data: 29/04/2024 12:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Marlucio Eduardo Faria
Funerária Sarzedense Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **KARINA TALITA TEODORO**
Data: 29/04/2024 14:27:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO DA SILVA**
Data: 29/04/2024 14:28:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Edição Extra
Ano 6 - Número 788
Terça-feira, 30 de abril de 2024

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 331/2024. Processo Licitatório nº 13/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de transporte funerário ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte - SVO/BH-MG. Empresa detentora dos preços registrados: Funerária Sarzedense Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 58/2022, Processo Licitatório nº 110/2021 (prestação de serviços especializados na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos). O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato nº 58/2022. Desta forma, fica acrescido o valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Empresa Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 281/2023, Processo Licitatório nº 31/2023 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos - de "A" a "T"). O objeto do presente Termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 281/2023. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 08/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de abril de 2024, fica cancelada a Ata de Registros de Preços 281/2023. Empresa Contratada: Sameh Soluções Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.668/0001-27. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de abril de 2024, motivada pelas solicitações dos municípios de Araújos, Pará de Minas, Itambé do Mato Dentro, Cláudio e Itabirito, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.04.30 12:13:32 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br